



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo nº 2031
Entrada em, 26 / 12 / 96

Altera o parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei Municipal nº 2.861/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei Municipal nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, passa a ter a seguinte redação:

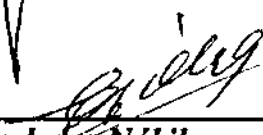
“Parágrafo 3º. No ato da aposentadoria, ou por ocasião da exoneração, serão devidas ao funcionário férias não gozadas e proporcionais, se houver.”

Parág. único. As despesas decorrentes desse Projeto ficarão a cargo do Poder Executivo durante o exercício de 1.996.

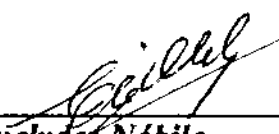
Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 1.996.


José Santilli Sobrinho
Prefeito Municipal de Assis


Euclides Nóbile
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 1.996.


Euclides Nóbile
Diretor de Gabinete